

COTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 100/2025–CONIN/SEFIN
(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN**, servidor efetivo, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 614/2025-SEFIN**, que trata de prorrogação de vigência e repactuação do contrato com objeto “Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação”, gerando **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023-SEFIN** com a Empresa **E. B. CARDOSO LTDA**.

Da análise:

O Processo trata de Prorrogação de Vigência e Repactuação do valor. Considerando que o Contrato 011/2023 tem vigência até 01 de maio de 2025, portanto, vigente no ato da análise por este controle interno.

Da análise:

- a. A empresa solicita a repactuação do contrato por meio de ofício datado de 25/03/2025 em decorrência do dissídio coletivo da categoria a contar retroativamente à data-base que é janeiro de 2025 e outro insumos.
- b. Memorando nº 047/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 08/04/2025, ao Departamento Administrativo desta Sefin - DEAD, informando que a Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação pela empresa E. B. Cardoso LTDA através do Contrato 011-2023-SEFIN, tem sua vigência até 01/05/2025, informa a necessidade de prorrogação para garantir a continuidade dos serviços.
- c. O fiscal do contrato através da nota técnica nº 001/2025, informa que a empresa é cumpridora das obrigações contratadas, garantindo a execução dos serviços.
- d. A despesa prevista, após a repactuação para este contrato, passará para R\$ 23.962,00 (vinte e três mil, novecentos e sessenta e dois reais).
- e. Considerando os efeitos a partir de janeiro/2025 em decorrência do dissídio coletivo, gerou a diferença de R\$ 5.490,03 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos) referente aos valores retroativos à data base da categoria.



COTROLE INTERNO

- f. O valor global passará para R\$ 293.034,03 (duzentos e noventa e três mil, trinta e quatro reais e três centavos), já incluída a diferença de R\$ 5.490,03 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais e três centavos).
- g. Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária para a realização da despesa, assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2312; Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3390390000.
- h. O setor jurídico emitiu parecer nº 497/2025-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informando que a prorrogação e a repactuação encontram-se respaldada na Lei nº 8.666/1993, informa ser de opinião favorável da prorrogação de vigência e repactuação de valor, gerando o 3º Termo Aditivo ao Contrato 011/2023.

Após análise dos autos vê-se cumpridas as formalidades legais, a fornecedora apresentou certidões de regularidade fiscal no prazo de validade, para os efeitos do art. 29 da Lei 8.666/93.

O presente 3º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato nº 011/2023-SEFIN. Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais.

O referido processo, após autorizado pelo Secretário de finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a continuar gerando despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 29 de abril de 2025.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

Controle Interno/SEFIN

